PROJETO DE LEI N° 059/2021

09 de dezembro de 2021

Inclui a data de **13 de setembro como o Dia Municipal dos Desbravadores** no calendário oficial da cidade de Itapetinga–Ba.

ENCAMINHO minuta de Projeto de Lei que Institui a data de 13 de setembro como o Dia Municipal dos Desbravadores do Município de Itapetinga – BA.

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Municipal de Itapetinga - BA, a seguinte data comemorativa: Dia dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Vereadora (PT)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo ressaltar a relevância dos Clubes dos Desbravadores, prestando-lhes merecida homenagem, por meio da sua inserção no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Itapetinga - BA.

A data de 13 de setembro é escolhida porque, em torno desse dia, em geral no segundo sábado do mês de setembro, os adventistas do Sétimo Dia em todo o mundo comemoram o Dia dos Desbravadores, como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por crianças, adolescentes e jovens, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

As atividades desenvolvidas nesses clubes objetivam o desenvolvimento físico, mental e espiritual dos jovens, envolvendo orientação sobre saúde, convívio social, família, trânsito, religião, consumo de fumo, drogas e álcool. Não só contemplam o comportamento saudável na sociedade, como promovem o crescimento interior e espiritual de cada um.

Surgidos na primeira metade do século XX, nos Estados Unidos da América, expandiram-se progressivamente pelo mundo, no Brasil, suas origens datam dos anos 60 do século passado. Trata-se de um movimento que, mantido no seio de respeitada denominação religiosa, apresenta inegável marca humanista e cívica, acolhendo jovens, fortalecendo seu caráter e contribuindo para a sólida formação de cidadãos, como seres humanos comprometidos com a solidariedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

O Autor.